



LEI COMPLEMENTAR N.º 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI e dá outras providências.

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I e II e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único.

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei Complementar, que tiver recebido durante o ano pelo IPREVI, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social .

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;



§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPREVI com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

.....

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 22 de setembro de 2011:

- I - inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do Art. 28;
- III - alínea “b” do inciso II do Art. 28;
- IV - alíneas “a” e “c” do parágrafo único do Art. 28; e
- V - arts. 34 ao 41 e art. 52.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor:

- I - para a nova redação dada aos incisos I e II do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Itapagipe, 20 de Janeiro de 2021.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal

